



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Quinta-feira • 3 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2632

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Decreto Municipal Nº. 043/2021** - Institui no Território do Município de Ibirapitanga-Ba, as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus causador da COVID-19, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA** **OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - JUNILSON BATISTA GOMES / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: YW6OMEXQONDEUDLXAN8KYG

## Decretos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:adm.govemodopovo.ct@gmail.com



### DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2021

**Institui no Território do Município de Ibirapitanga-Ba, as medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus causador da COVID-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com o que dispõe o inciso IV, do Art. 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga;

**Considerando** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**Considerando** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**Considerando** o Decreto Estadual Nº **20.505**, publicado no DOE em 01 de Junho de 2021.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir de 04 de junho de 2021, pelo prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, de acordo com a evolução ou regressão da disseminação da pandemia pelo COVID-19, a critério do COMITÊ MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO CORONAVÍRUS:

**Art. 2º.** Os supermercados, mercearias e congêneres em funcionamento no Município de Ibirapitanga-Ba, devem observar as seguintes restrições e adequações:

I - Permissão da entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), do respectivo estabelecimento, limitando-se à entrada a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, salvo quando se tratar de idosos, e/ ou pessoas com limitações motoras, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;

II - Higienização permanente de balcões, caixas, carrinhos e cestas;

III - Disponibilização de álcool gel 70% para uso dos clientes, inclusive mediante uso de borrifadores quando da entrada no estabelecimento.

IV – Uso obrigatório de Máscaras pelos FUNCIONÁRIOS e CLIENTES, em caso de descumprimento, serão aplicadas as sanções previstas em Lei.

**Art. 3º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ:13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail:adm.govemodopovo.ct@gmail.com



III - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**Art. 4º** - Fica proibido o uso de aparelhos de **SOM de qualquer natureza** em Vias Públicas, Bares, Restaurantes, Postos de Gasolina, Distribuidoras de Bebidas em **TODO** o Território do Município de Ibirapitanga.

**Art. 5º** - A partir do dia 04 de junho de 2021 o funcionamento de Bares, Restaurantes, Churrascarias, Distribuidoras de Bebidas e Similares, encerrarão suas atividades impreterivelmente às 20 horas.

Parágrafo Único – A venda através de DELIVERY será até às 00:00h.

**Art. 6º** - Fica terminantemente vedada a participação de Jogos e ou Campeonatos com Equipes de outros Municípios em todo Território do Município de Ibirapitanga;

**Art. 7º** - O Comitê Municipal de Acompanhamento de Ações e Controle de Prevenção do NOVO CORONAVÍRUS do Município de Ibirapitanga poderá requisitar, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoio as medidas necessárias adotadas pelo Município, tendo em vista o disposto no artigo 12 do Decreto estadual 20.311 de 14/03/2021, em conjunto com a Guarda Municipal.

**Art. 8º** - Os órgãos especiais vinculados à Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 9º** - Para o fiel cumprimento do presente Decreto, fica autorizado o Chefe da Guarda Municipal de Ibirapitanga e Administradores Distritais a convocar força policial complementar como: Polícia Civil e Polícia Militar, nos termos do inciso XXVII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Ibirapitanga – BA.

**Art. 10º** - O presente Decreto poderá ser revogado total ou parcialmente a qualquer tempo, dependendo da evolução ou redução dos casos de COVID-19;

**Art. 11º** - **Aplicar-se-á, SUBSIDIARIAMENTE, no que couber, as normas estabelecimentos pelos Decretos do Governo do Estado da Bahia no que refere as medidas contra o COVID-19.**

**Art. 12º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA, EM 03 DE JUNHO DE 2021.**

**JUNILSON BATISTA GOMES**  
PREFEITO

**SÉRGIO ANTONIO MAYNART DE CARVALHO**  
Secretário de Administração  
Dec. Nº 002/2021

**MARIA CLEUDE DOS SANTOS BARCELOS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Dec. Nº 008/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br